



SINDICATO DOS PROFISSIONAIS/PROFESSORES/TECNÓLOGO DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO ESTADO DO PARANÁ - SINPEFEPAR

Código Sindical nº. 000.000.91297-2 e CNPJ nº. 07.276.365/0001-92

E-mail: presidencia@sinpefepar.com.br

FILIADO A FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FISICA - FEPEFI.

NOTA DE ESCLARECIMENTO SOBRE A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO CCT – 2025/2026 LONDRINA E REGIÃO

SINPEFEPAR X SINDICATO DAS ACADEMIAS DE CONDICIONAMENTO FÍSICO DO NORTE DO PARANÁ-SINACAD/NPR, CNPJ n. 19.972.582/0001-04 (patronal).

SINDICATO DOS PROFISSIONAIS/PROFESSORES/TECNÓLOGOS DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO ESTADO DO PARANÁ - **SINPEFEPAR**, com Código Sindical nº. 000.000.91297-2, inscrito no CNPJ/MF 07.276.365/0001-92, por meio de sua Diretoria vem esclarecer aos profissionais do Estado do Paraná e das Regiões de ABRANGÊNCIA: **Abatiá, Alvorada do Sul, Andirá, Apucarana, Araongas, Arapoti, Assaí, Astorga, Bandeirantes, Barra do Jacaré, Bela Vista do Paraíso, Cafeara, Califórnia, Cambará, Cambé, Carlópolis, Centenário do Sul, Congonhinhas, Conselheiro Mairinck, Cornélio Procópio, Cruzmaltina, Curiúva, Faxinal, Figueira, Florestópolis, Guapirama, Guaraci, Ibaiti, Ibiporã, Itambaracá, Jaboti, Jacarezinho, Jaguapitã, Japira, Jataizinho, Joaquim Távora, Jundiá do Sul, Leópolis, Londrina, Lupionópolis, Marilândia do Sul, Mauá da Serra, Miraselva, Nossa Senhora das Graças, Nova América da Colina, Nova Santa Bárbara, Novo Itacolomi, Ortigueira, Pinhalão, Pitangueiras, Porecatu, Prado Ferreira, Primeiro de Maio, Quatiguá, Rancho Alegre, Ribeirão Claro, Ribeirão do Pinhal, Rio Bom, Rolândia, Sabáudia, Salto do Itararé, Santa Amélia, Santa Cecília do Pavão, Santa Inês, Santa Mariana, Santana do Itararé, Santo Antônio da Platina, Santo Antônio do Paraíso, Santo Inácio, São Jerônimo da Serra, São José da Boa Vista, São Sebastião da Amoreira, Sapopema, Sertaneja, Sertanópolis, Siqueira Campos, Tamarana, Telêmaco Borba, Tomazina, Uraí, Ventania e Wenceslau Braz, que;**



SINDICATO DOS PROFISSIONAIS/PROFESSORES/TECNÓLOGO DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO ESTADO DO PARANÁ - SINPEFEPAR

Código Sindical nº. 000.000.91297-2 e CNPJ nº. 07.276.365/0001-92

E-mail: presidencia@sinpefepar.com.br

FILIADO A FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA - FEPEFI.

Conforme sabemos, os acordos e Convenções Coletivos de Trabalho- CCT's são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, a partir de seu artigo 611, até o artigo 625, onde se verifica que podem ter vigência em prazo mínimo de um ano, e prazo máximo de dois anos.

Vencida a data base do **REAJUSTE SALARIAL** em 01 de março de 2025, SINPEFEPAR, desde JANEIRO/2025, oficiou diversas vezes a Diretoria do SINACAD/NPR, CNPJ n. 19.972.582/0001-04, com objetivos de enviar a pauta de negociação sem que obtivéssemos resposta dentro do prazo a se fechar a CCT-2025/2026.

Pois bem, passado 08 (oito meses) **SINPEFEPAR** recebeu a contra proposta ***irrisória*** em que, se achata cada vez mais o salário da categoria na região de abrangência acima, defasando-o em detrimento as demais regiões praticados no Estado do Paraná, que se pode observar em nosso site <https://sinpefepar.com.br/sindiclubes/> e <https://sindiclubespr.com.br/cct-sinpefepar/>.

Nesta toada, **SINPEFEPAR**, através de sua diretoria e associados, estando consciente dos desafios envolvidos na implementação do **PISO ÚNICO ESTADUAL** dos Profissionais da Educação Física no Estado do Paraná, vem tentando de todas maneiras, melhor negociação, pois é, um elemento crucial para o bom funcionamento das relações de emprego, buscando a justiça salarial e equilíbrio nas relações entre empregado e patrão, seja ela em âmbito corporativo ou público.



SINDICATO DOS PROFISSIONAIS/PROFESSORES/TECNÓLOGO DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO ESTADO DO PARANÁ - SINPEFEPAR

Código Sindical nº. 000.000.91297-2 e CNPJ nº. 07.276.365/0001-92

E-mail: presidencia@sinpefepar.com.br

FILIADO A FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA - FEPEFI.

A negociação, como um processo de diálogo e consenso, ilumina o caminho para a tomada de decisões mais justas, eficientes e alinhada com os princípios da governança.

SINPEFEPAR como **único e legítimo** representante da Categoria no Estado do PARANA, sendo um dos protagonistas na aprovação da Lei Federal 9696/98 que Regulamentou a profissão de Educação Física, também participou nas negociações das perdas inflacionárias, reforma da previdência que garantiu a paridade de integralidade de nossa categoria, não olvidará esforços para corrigir essas mazelas.

Caros Colegas Profissionais/Professores/Tecnólogos de Educação Física, somos protagonistas na nossa história, estejamos UNIDOS fortalecendo o **SINPEFEPAR**, em busca de vossos ideais e, melhorias laborais, "VALORIZAÇÃO da Profissão, GANHA a Sociedade". [Cartilha SINPEFEPAR. Clique e Acesse](#)

Curitiba Pr., 06 de agosto de 2025.

Prof. Gildasio Jose dos Santos

CREF9 1011-G/PR

<http://lattes.cnpq.br/4839809306018106>

Presidente

PAUTA REIVINDICATÓRIA 2025/2026 ACADEMIAS

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Ficam estabelecidos os pisos abaixo referidos para Profissionais de Educação Física que recebam por hora/aula, sendo que os mesmos se referem a um período base de aula de 60 (sessenta) minutos. Para aqueles que desenvolvam aulas em tempos superiores ou inferiores aos retro estabelecidos será respeitada a remuneração mínima proporcional.

Profissional de Educação Física, nestes inclusos os professores de natação, musculação e hidroginástica:

a) R\$ 17,08 (dezesete reais e oito centavos)..

Profissional de ginástica, **Pilates**, Tênis, Spinning, Dança: R\$ 25,42 (vinte e cinco reais e quarenta e dois centavos)..

Parágrafo Primeiro: Para os profissionais que forem contratados por hora/aula a jornada de trabalho deve estar estabelecida no contrato de trabalho, sendo que qualquer alteração deve ter o mútuo consentimento nos termos da lei.

Parágrafo Segundo: Ao valor correspondente ao regime por hora aula deverá ser acrescido cumulativamente o descanso semanal remunerado, ficando ajustado que o cálculo do referente descanso, será feito dividindo-se o montante da hora/aula pelos dias efetivamente trabalhados, multiplicando-se pelo número de domingos e feriados ocorridos no mês correspondente.

Parágrafo Terceiro: Para o profissional que se enquadra nas funções de responsável técnico, nos termos da resolução 134 de 2007 do CONFEF, deverá ser garantido no mínimo um pagamento 30% (trinta por cento. **idem a todas regiões**).

Parágrafo Quarto: Para os profissionais que detenham ao tempo da presente pactuação condição mais favorável estabelecida com seus empregadores fica acordada a impossibilidade de alteração contratual que seja menos benéfica, salvo na hipótese de realização de acordo escrito entre as partes devidamente homologado pelo SINPEFEPAR, restando afastada a hipótese daqueles figurarem como paradigmas para os demais profissionais quando a diferença se origine do respeito aos termos da presente cláusula.

Parágrafo Quinto: Para profissional que for contratado como mensalista com jornada fixa, por 6 dias na semana, a base de cálculo será o valor das horas trabalhadas (respeitando o piso hora/aula) no dia multiplicado por trinta, estando o DSR embutido.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

O reajuste salarial na data base será de **INPC do período mais 7,5% (sete vírgula cinco por cento)**. Os reajustes espontâneos concedidos por liberalidade durante os doze meses anteriores à presente Convenção Coletiva poderão ser compensados.

Parágrafo Primeiro: Aos empregados admitidos a partir de 1º de março de 2025, o reajuste salarial na data base será proporcional a 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado, considerando-se a fração superior a 14 dias como um mês de trabalho.

Parágrafo Segundo: As diferenças salariais a partir da data base maio de 2025, deverão ser pagas a partir de julho de 2025, em até três parcelas.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Tendo em vista a Súmula Vinculante nº 04 do Supremo Tribunal Federal durante a vigência da Convenção Coletiva de Trabalho, a base de cálculo para a incidência do adicional de insalubridade será o piso salarial da categoria profissional.

PS. FAZER CONSTAR NA CC DE ACADEMIAS, POIS AS DE CLUBES JA POSSUI, E EXISTEM ACADEMIAS DE NATAÇÃO. (<https://www.jusbrasil.com.br/noticias/professora-de-natacao-infantil-recebera-adicional-de-insalubridade-em-grau-medio/171183891>) .

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE COMBUSTÍVEL

Os empregadores fornecerão vale combustível aos seus empregados, **que não usufruem do vale-transporte**, em dinheiro ou cartão combustível, no valor mínimo de R\$ 357,50 (trezentos e cinquenta e sete e cinquenta centavos) por mês. O valor fornecido não se incorporará a remuneração dos empregados e nem será considerado salário *in natura*.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE TRANSPORTE

O vale transporte obrigatório por determinação legal (Lei nº 7.619/87) , será integralmente custeado pelo empregador, que reembolsará o empregado as despesas efetuadas com transporte para o local de trabalho, no valor equivalente a duas passagens por dia, considerando o valor da passagem do transporte coletivo local, procedendo na forma da Medida Provisória Nº 2077-31 de 19.04.2001 que prevê que o pagamento poderá ser feito em pecúnia pago em rubrica separada no holerite de pagamento. O benefício não tem natureza salarial, não se incorpora a remuneração para nenhum efeito além de não constituir base de incidência da contribuição previdenciária ou FGTS (artigo 458, §2º, III da CLT).

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AJUDA DE CUSTO ALIMENTAÇÃO

O empregadore concederá o benefício de vale refeição/alimentação no valorde R\$ 26,00 (vinte e seis reais), por dia trabalhado aos empregados, atraqvés de cartão po pecunia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregador que fornece alimentação equivalente à refeição (almoço e/ou jantar) sem custo para os seus empregados, fica eximida do fornecimento do vale refeição/alimentação ou pecunia.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregador que fornece alimentação equivalente à refeição (almoço e/ou jantar) em valor igual ou superior, deverá reajustar o valor do benefício e, 7,5% (sete virgiula cinco por cento).

O auxilio alimentação será concedido também no mês em que o funcionário estiver em gozo de férias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Auxílio Alimentação não será: a) Incorporado ao salário, vencimento, remuneração, provento ou pensão; b) Caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in-natura; c) Configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social (INSS); d) Acumulável com outras espécies semelhantes de auxílio.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LOCAL PARA REFEIÇÕES

As Entidades destinarão local, com boas condições de higiene, para refeições e lanches de seus empregados, em conformidade a Norma nº 24 do MTE, **NR 24 - Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho** "24.5 Locais para refeições; <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselhos-e-orgaos-colegiados/comissao-tripartite-partitaria-permanente/normas-regulamentadora/normas-regulamentadoras-vigentes/norma-regulamentadora-no-24-nr-24>

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - GARANTIA DE EMPREGO A GESTANTE/AUXILIO NATALIDADE

Será garantido o emprego e o salário à empregada gestante desde a confirmação da gravidez até **seis meses após o parto.**(manter conforme redação das CCT's anteriores).

Parágrafo Primeiro: No caso de adoção de criança com até 6 (seis) anos de idade, a profissional terá direito aos mesmos benefícios do supracitado, ou seja, garantia provisória no emprego por 5 (cinco) meses após a data de adoção, podendo optativamente ser estendido este prazo por até seis meses.

Parágrafo Segundo: No caso de adoção de criança de até 6 (seis) anos de idade, a profissional terá direito a uma licença remunerada de 30 (trinta) dias, mediante a comprovação perante o estabelecimento empregador, nos 30 (trinta) dias subsequentes à adoção.

Parágrafo Terceiro: Em se tratando de adoção de menor entre 6 (seis) anos e um dia a 10 (dez) anos de idade, a licença será de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Quarto: O pagamento do quinto e do sexto mês da licença maternidade será de responsabilidade da Entidade empregadora.

Parágrafo Quinto: O empregador fornecerão aos empregados (homem/mulher), um auxilioem parcela unica no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), em até 30 dias após o

nascimento de filho(a), mediante apresentação de certidão específica ou termo de adoção.

Parágrafo Sexto: Aplica-se igualmente a concessão deste auxílio no caso de adoção, sendo o pagamento realizado em até 30 dias após o registro de adoção.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

O empregador manterá o plano de assistência odontológica, com empresa do ramo Cooperativa Odontológica DENTA-UNI conforme convenio firmado pelo SINPEFEPAR , para prestação de assistência na área odontológica aos seus empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A mensalidade referente ao plano odontológico será sem custo ao funcionário, caso o funcionário queira nele incluir seus dependentes, o custo das mensalidades desses dependentes será descontado do salário do empregado, que desde já concorda e autoriza o desconto deste, bem como as custas referente a coparticipação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O benefício em questão não tem natureza salarial, nos termos do artigo 458, parágrafo 2º, inciso IV da CLT.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O empregador fará o repasse dos valores REFERENTE DE CADA EMPREGADO direto DENTAL-UNI ou outra cooperativa odontológica contratada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

O EMPREGADOR manterá o plano de assistência médica, com empresa do ramo, para prestação de assistência na área de saúde aos seus empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A mensalidade referente ao plano de saúde será sem custo ao funcionário, caso o funcionário queira nele incluir seus dependentes, o custo das mensalidades desses dependentes será descontado do salário do empregado, que desde já concorda e autoriza o desconto deste, bem como as custas referente a coparticipação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O benefício em questão não tem natureza salarial, nos termos do artigo 458, parágrafo 2º, inciso IV da CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - COTA NEGOCIAL 2025 – SINPEFEPAR

A(s) Entidade(s) empregadora(s) descontará (ão) de todos os empregados Profissionais de Educação Física de acordo com a decisão da Assembleia Geral da categoria profissional, a contribuição assistencial no valor de R\$ 70,00 (setenta reais) em única parcela, do salário do mês de maio de 2025, de todos os empregados abrangidos e beneficiados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, que deverá ser recolhida ao Sindicato Profissional, por meio de depósito bancário no SICCOB, agência: 4368, conta corrente: 99652-1 e CNPJ do titular 07.276.365/0001-92 ou através da **chave pix 41 98711-0907**. O comprovante deverá ser encaminhado ao e-mail presidencia@sinpefepar.com.br.

Paragrafo Primeiro: Caso os recolhimentos não sejam efetuados na data aprazada o estabelecimento

incorrerá em multa de 10% (dez por cento), além do índice de correção oficial ou equivalente.

Parágrafo Segundo: O desconto de tal importância constitui responsabilidade do Empregador que deverá repassá-la ao sindicato profissional (SINPEFEPAR), acompanhada de relação nominal contendo o nome do empregado, valor do salário nominal e do reajuste, e valor descontado até o dia 30 do mês do desconto (junho/2025).

O atraso imotivado no recolhimento das importâncias descontadas sujeitará o Empregador ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o total devido, além da atualização monetária correspondente e sanções legais aplicáveis.

Parágrafo Terceiro: O direito de oposição ao desconto deverá ser exercido SOMENTE via correio através de carta registrada de próprio punho e assinada pelo profissional **com firma reconhecida**, o qual deverá enviar a correspondência por “CARTA REGISTRADA com aviso de recebimento “AR”, sendo o prazo de recebimento a data protocolada no correio entre os dias 16 a 23 de junho de 2025 para o endereço do SINPEFEPAR sito a Al. Dr. Carlos de Carvalho, 68 cj. 301-B Centro Curitiba-PR CEP 80.410-180. NÃO SERÁ ACEITA CARTA DE OPISICÃO PARA SER PROTOCOLADA NA SEDE DO SINPEFEPAR EM HIPOTESE ALGUMA, somente na forma contida neste paragrafo, ou seja, “SOMENTE via correio através de carta registrada”.

Parágrafo Quarto: A carta de próprio punho deverá conter obrigatoriamente conter dados do profissional: Nome legível, RG, Nº da inscrição no CREF, email, celular e dado da empresa como: CNPJ, e nome legível da empresa email, endereço, para o devido retorno do SINPEFEPAR à Empresa para não descontar na Folha de Pagamento.

Parágrafo Quinto: Não poderão ser enviadas e nem serão aceitas as oposições por meio de lista, cartas via correios, cartorio ou de qualquer outra forma, inclusive email, seja individual e/ou COLETIVA, sendo consideradas nulas na forma do que estabelece o artigo 9º da CLT, PASSIVEL DE SER ATO ANTISSINDICAL E DENUNCIA AOS ÓRGÃOS COMPETENTES.

O descumprimento dessa cláusula, bem como o incentivo por parte do empregador e/ou seus gestores à oposição à COTA NEGOCIAL 2025/2026, será caracterizado como ato antissindical e estará sujeito às medidas judiciais cabíveis, além da multa prevista no presente instrumento.

Parágrafo Sexto: A validade da carta de oposição enviada exclusivamente pelo correio nos termos do **Parágrafo Terceiro**, pelo profissional de educação física, terá a mesma vigência da Convenção Coletiva de Trabalho, firmada entre os sindicatos da categoria profissional e econômica, ou seja, 12 (doze) meses, ou outra Norma Coletiva, no prazo de vigência da mesma.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - SINPEFEPAR – FUNDO DE NEGOCIAÇÃO SINDICAL EMERGENCIAL, APRIMORAMENTO PROFISSIONAL.

*Por mutuo consentimento das partes convenientes fica ajustado que as Academias e Atividades Afins contribuirão ao sindicato profissional com a importância equivalente a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em duas parcelas de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por Profissional de Educação Física contratado abrangido pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, cujos recolhimentos deverão ocorrer nos dias 10 de julho de 2025 e 10 de agosto de 2025, respectivamente, por meio de depósito bancário no SICOOB, agência: 4368, conta corrente: 99652-1 e CNPJ do titular 07.276.365/0001-92 ou através da **chave pix 41 98711-0907**. O comprovante deverá ser encaminhado ao e-mail presidencia@sinpefepar.com.br*

PARAGRAFO PRIMEIRO – Com os recursos indicados na presente cláusula à entidade sindical dos profissionais/Professores de Educação Física promoverá assistência social e formação profissional aos integrantes da categoria, bem como o desenvolvimento das negociações sindicais individuais e coletivas, além do atendimento colaborativo às solicitações do MPT e Auditoria Fiscal do Trabalho, entre outros órgãos da Administração Pública.

PARAGRAFO SEGUNDO – A entidade sindical se compromete, igualmente, a realizar homologações de contrato de trabalho sem custo para as Academias e Atividades Afins em geral, caso estas assim demonstrem interesse de assim proceder, realizando no mesmo sentido o atendimento em geral.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Tendo em vista o caráter eminentemente excepcional desta previsão, as disposições contidas nesta cláusula são compreendidas apenas durante a vigência da convenção, não assegurando quaisquer direitos individuais ou coletivos a qualquer título.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - APLICAÇÃO

Aplica-se o presente instrumento a todo o Profissional de Educação Física, devidamente habilitado nos termos da Lei 14.386/2022 e que preste serviço em estabelecimentos voltados a atividades físicas e desportivas, tais como academias de ginástica, Pilates, escolas de dança, de artes marciais, de natação, de tênis e demais estabelecimentos similares.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – MULTA

Será devida multa, no valor de R\$ 375,98 (trezentos e setenta e cinco reais e noventa e oito centavos) em favor da parte prejudicada, no caso de descumprimento desta Convenção Coletiva de Trabalho por empregado

RODRIGO DA SILVA ZANATELI
Presidente
SINDICATO DAS ACADEMIAS DE CONDICIONAMENTO FÍSICO DO NORTE DO PARANÁ -
SINACAD/NPR.

Prof. GILDASIO JOSE DOS SANTOS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS PROFISSIONAIS/PROFESSORES DE EDUCACAO FISICA DO ESTADO DO
PARANA - SINPEFEPAR